

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00184/2024)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Guarujá/SP	<b>CNPJ:</b>	44.959.021/0001-04
<b>Endereço:</b>	Avenida Santos Dumont, 800	<b>CEP:</b>	11432-440
<b>Bairro:</b>	Santo Antônio	<b>Fax:</b>	(013) 3302-7000
<b>Telefone:</b>	133343-9050	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	institucional@guarujaprevidencia.sp.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Representante</b>	VALTER SUMAN		
<b>CPF:</b>	395.999.576-87		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	gabinete@guaruja.sp.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	GUARUJÁ PREVIDÊNCIA	<b>CNPJ:</b>	17.391.027/0001-55
<b>Endereço:</b>	Av. Adhemar de Barros, 230 - bairro Santo Antônio	<b>CEP:</b>	11430-000
<b>Bairro:</b>	SANTO ANTONIO	<b>Fax:</b>	(013) 3387-3940
<b>Telefone:</b>	133343-9050	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	intitucional@guarujaprevidencia.sp.gov.br	<b>Data início da</b>	03/12/2020
<b>Representante</b>	EDLER ANTONIO DA SILVA		
<b>CPF:</b>	248.167.678-51		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	edler.silva@guarujaprevidencia.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 284/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O GUARUJÁ PREVIDÊNCIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guarujá da quantia de R\$ 5.909.144,51 (cinco milhões e novecentos e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guarujá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 5.909.144,51 (cinco milhões e novecentos e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), será pago em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 131.314,32 (cento e trinta e um mil e trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 131.314,32 (cento e trinta e um mil e trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), vencerá em 30/04/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 20,00% (vinte por cento), conforme Lei nº Lei 283/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00184/2024)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 20,00% (vinte por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guarujá - SP / 03/04/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
39599957687	VALTER SUMAN	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/04/2024
24816767851	EDLER ANTONIO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/04/2024
26234698816	LUCIELMA FERREIRA FEITOSA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/04/2024
23056972876	LAYDIANNE ALVES DA SILVA ROSA GONCALVES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/04/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/04/2024 10:36:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1165490&crc=947DFCDB>, informando o código verificador: 1165490 e código CRC: 947DFCDB.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00184/2024)**

**DECLARAÇÃO**

VALTER SUMAN, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00184/2024, firmado entre o/a Guarujá e o GUARUJÁ PREVIDÊNCIA em 03/04/2024, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guarujá, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
39599957687	VALTER SUMAN	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/04/2024
24816767851	EDLER ANTONIO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/04/2024
26234698816	LUCIELMA FERREIRA FEITOSA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/04/2024
23056972876	LAYDIANNE ALVES DA SILVA ROSA GONCALVES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/04/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/04/2024 10:36:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1165490&crc=947DFCDB>, informando o código verificador: 1165490 e código CRC: 947DFCDB.